



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (0173) 42-1033 - 42-1568 - FAX (0173) 42-6518  
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI No 2549/96, DE 20 DE JUNHO DE 1.996.

(Projeto de autoria do Vereador Celso Aparecido de Oliveira)

Dispõe sobre concessão de Bolsas de Estudos a estudantes que trabalham em Empresas e dá outras providências.

IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 66 E PARÁGRAFOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Bebedouro a conceder isenções de 25% a 40% em forma de Bolsa de Estudos e incentivo à Educação nas mensalidades estudantis de trabalhadores e funcionários de empresas aplicados quando dos recolhimentos de seus impostos municipais de I.S.S. ou I.P.T.U. Junto aos cofres municipais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As empresas dos segmentos Comerciais, Industriais ou de Serviços reembolsará os funcionários universitários, de cursos preparatórios e Cursos Técnicos Profissionalizantes, não pertencentes ao Poder Público Municipal, do percentual a ela concedido pela manutenção do funcionário, obrigando-se o mesmo a ter pelo menos 1 (um) ano de serviço prestado, cursando a escola no ano letivo correspondente, após requerimento e comprovante junto à Municipalidade.

**ARTIGO 2º** - O benefício do artigo 1º, será concedido mediante os comprovantes próprios ou seja certidão de vínculo escolar e as guias de recolhimento de imposto da empresa, desde que o aluno não seja repetente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O estudante para fazer jus da presente Bolsa, terá que provar que recebe até o valor de dois e meio salário mínimo vigentes na oportunidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (0173) 42-1033 - 42-1568 - FAX (0173) 42-6518  
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**ARTIGO 3º** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias para adequá-la ao caso e sua aplicabilidade.

**ARTIGO 4º** - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba consignada em orçamento próprio, suplementada se necessário.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bebedouro, aos 20 de junho de 1.996.



IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO  
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos 20 de junho de 1.996.



IVETE SPADA LEITE  
OFICIAL DE SECRETARIA